



Município de Alvito

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º CP 08/2022

Consulta prévia

Locação de bens móveis

**Locação de tendas para a Feira dos Santos e dos Frutos
Secos 2022, em Alvito**

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Locação de tendas para a Feira dos Santos e dos Frutos Secos 2022, em Alvito.

Cláusula 2.^a - Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para o presente procedimento é de **71.000,00€** (setenta e um mil euros), valor sem IVA incluído.
3. Para os devidos efeitos foi realizada uma consulta preliminar, solicitando uma estimativa de preço em conformidade com as especificações descrita nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, cumprindo-se para os devidos efeitos o disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a - Contrato

O contrato não será reduzido a escrito, em virtude do seu prazo de execução ser inferior a 20 dias, cumprindo-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, designadamente por se verificar a cumulatividade dos termos das suas alíneas i), ii) e iii).

Cláusula 4.^a - Prazo

O contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo tem um prazo de execução de 15 dias, divididos pelas seguintes fases:

- **24 a 27 de Outubro 2022** - Montagem e entrega das tuas tendas conforme necessidades do Município de acordo com as especificações técnicas,
- **29 de outubro a 01 de novembro de 2022** - Abertura ao público, durante a qual a empresa tem de estar de prevenção para alguma dificuldade e/ou necessidade
- **02 a 07 de novembro de 2022** - Desmontagem e recolha de todo o material - num espaço aceitável de tempo – não superior a uma semana após o encerramento do evento

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do locador

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o locador a obrigação de fornecer os bens/serviços identificados na sua

proposta e de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.

2- Constituem ainda obrigações do locador:

- a) Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Alvito;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g) Obrigação de fornecer as plantas de emergência das tendas;
- h) Obrigação de cumprir os prazos de montagem e desmontagem estabelecidos no presente caderno de encargos;
- i) Assegurar durante o evento, a resolução de quaisquer problemas que possam ocorrer nas tendas, nomeadamente se se verificarem condições meteorológicas adversas.

3 - A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a - Forma

Para o acompanhamento da execução do contrato, o locador fica obrigado a manter comunicação com a Câmara Municipal de Alvito, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar para quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 7.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O locador obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, constantes deste caderno de encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O locador é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a - *Objeto do dever de sigilo*

- 1 - O locador deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a - *Prazo do dever de sigilo*

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a - *Dever de proteção de dados*

O locador sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente locação, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 11.^a - *Seguros*

1 - É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.

2 - A Câmara Municipal de Alvito pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a - *Patentes, Licenças e Marcas Registadas*

1 - São da responsabilidade do locador quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a Câmara Municipal de Alvito venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o locador indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a - *Preço contratual*

1- Pela locação dos bens objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao locador o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 - Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do respetivo contrato.

Cláusula 14.^a - *Condições de pagamento*

O pagamento será efetuado até 30 dias após a conclusão de todos os serviços incluídos no contrato, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

Cláusula 15.^a - Responsabilidades

1 - O locador responde perante a Câmara Municipal de Alvito por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2 - Do mesmo modo, o locador responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3 - Se a Câmara Municipal de Alvito vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo locador, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 - Correm inteiramente por conta do locador a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 16.^a - Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Alvito tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

4 - A Câmara Municipal de Alvito pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 17.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - *Resolução por parte do adjudicante*

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do locador, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Alvito proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.

2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 19ª - Resolução por parte do locador

O locador pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª - Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 26.ª - Gestor do Contrato

1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - O locador deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o locador.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o locador deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O locador está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o locador notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 27ª - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I – Especificações técnicas - Tendas

Feira dos Santos – Alvito) – 29 outubro a 01 novembro

A.1 Tenda Poligonal de topos redondos (25x60x4m - 1.500m²)

Estrutura: Perfil de alumínio.

Lonas: Tela de PVC branca e/ou transparente, com classificação M2, resistência ao fogo e ventos segundo norma CE; lona de cobertura e laterais em branco, lona preta junto ao palco; lona transparente no topo sul.

Pavimento: Estrado técnico.

Fixação: Sapatas de engate da tenda ao estrado.

Instalação eléctrica: Quadro diferencial monofásico.

Iluminação: Armadura em calhas fluorescentes.

B.1 Tenda 2 águas (25x60x4m - 1.500m²)

Estrutura: Perfil de alumínio, c/ 2 pórticos adicionais para divisão de espaços.

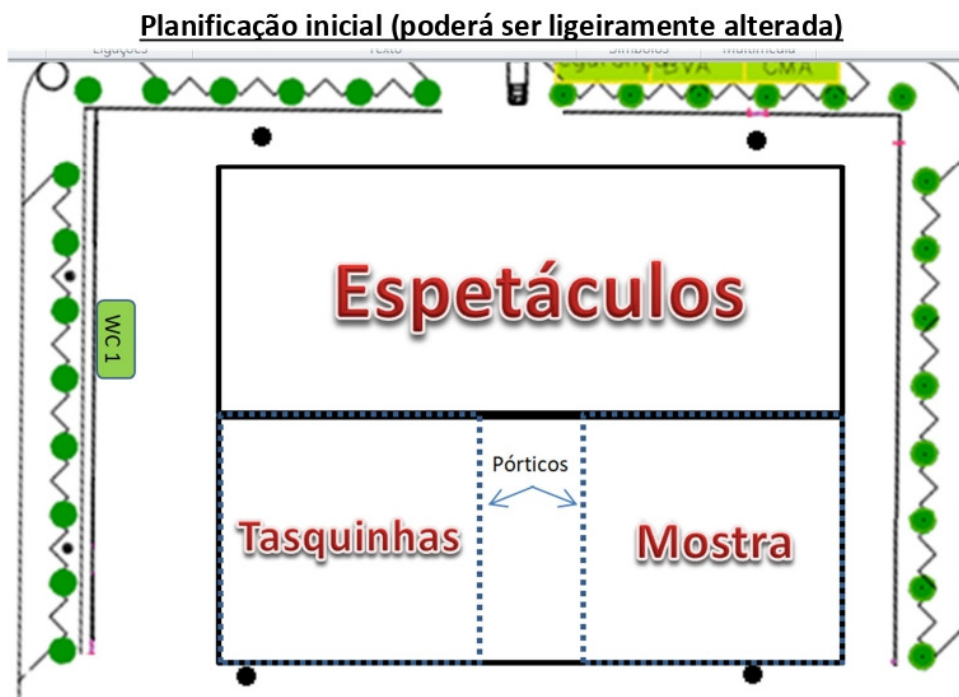
Lonas: Tela de PVC branca e/ou transparente, com classificação M2, resistência ao fogo e ventos segundo norma CE.

Pavimento: Estrado técnico revestido a alcatifa de cor à escolha.

Fixação: Sapatas de engate da tenda ao estrado.

Instalação eléctrica: Quadro diferencial monofásico.

Iluminação: Armadura em calhas fluorescentes.



Rampas de acesso ao interior das tendas: Em todas as entradas para as tendas (6 no total) terão existir rampas de acesso em piso Estrado técnico, revestido a alcatifa cinzenta, com tuvenam por baixo das rampas (para impedir que se partam – o tuvenam será fornecido pelo Município de Alvito)

Caleiras: As 3 tendas serão interligadas, pelo que nas passagens (algumas de 10 metros de largura em cada uma), terão de existir caleiras que impeçam água de entrar no interior das tendas ou para junto de entradas.

Informações suplementares:

- Todo o material deverá estar à disposição dos expositores 36 horas antes da inauguração oficial do evento e a desmontagem só se poderá realizar 36 horas após o encerramento do evento;

Alvito, 10 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL CARVALHO PENEDO MARTINS EFIGÉNIO**
Num. de Identificação: 10265245
Data: 2022.10.11 12:27:53+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Alvito.**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**